

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO**

REGIMENTO ELEITORAL

**JEQUIÉ – 2018
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA**

COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO

REGIMENTO ELEITORAL – BIÊNIO 2018/2020

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no uso de suas atribuições, define - através da Comissão Eleitoral instituída na reunião ordinária do dia 28 de fevereiro de 2018, os critérios que normatizarão a eleição para Coordenação e Vice Coordenação do Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro que ocorrerá dia 23 de abril de 2018.

CAPÍTULO I

Dos candidatos

Art. 1º - Poderão concorrer à eleição para Coordenador e Vice Coordenador, os docentes representantes de disciplinas obrigatórias e optativas do Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro, preferencialmente docentes com D.E. ou 40 horas.

Art. 2º - Serão candidatos os docentes que registrarem suas candidaturas junto à secretária ou estagiária do Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro, no período de 02 de abril de 2018 a 10 de abril de 2018, das 14 às 17h, exceto sábados e domingos.

Art. 3º - O pedido de registro de chapa de candidatura para Coordenação será feito através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral via Colegiado do Curso de Teatro.

Art. 4º - As chapas serão registradas pela Comissão Eleitoral, bem como as atas do processo eleitoral.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 5º - A Comissão Eleitoral será constituída por 02 (dois) docentes e 01 (um) discente. Os nomes foram determinados pela plenária do Colegiado de Teatro na reunião do dia 28 de fevereiro de 2018.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral é constituída por:

- I – Presidente
- II – Vice-presidente
- III – Secretário

Art. 7º - À Comissão Eleitoral compete:

- I – Coordenar, fiscalizar e superintender o processo eleitoral;
- II – Proceder à homologação das candidaturas;
- III – Deliberar sobre os recursos interpostos;
- IV – Atuar como junta apuradora e computadora de votos;
- V – Decidir sobre impugnação dos votos e examinar a procedência dos mesmos;
- VI – Enviar ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro o mapa dos resultados apurados num prazo máximo de 24 horas após o encerramento da votação para as providências necessárias;
- VII – Deliberar sobre os casos omissos neste regimento e no processo eleitoral.

Art. 8º - Ao presidente da Comissão Eleitoral compete:

- I – Convocar e dirigir as reuniões da Comissão Eleitoral;
- II – Divulgar os resultados dos trabalhos da Comissão Eleitoral, afixando-os em lugares públicos no âmbito das dependências do Campus de Jequié;
- III – Assinar as atas das reuniões juntamente com os demais membros da Comissão Eleitoral, logo após o término das reuniões.

Art. 9º - É obrigatória a presença de todos os membros da Comissão Eleitoral para aprovação das propostas.

CAPÍTULO III

Da Mesa Receptora

Art. 10º - A Comissão Eleitoral exercerá a função de Mesa Receptora.

CAPÍTULO IV

Dos Eleitores

Art. 11 - Somente poderão votar:

I – Professores representantes das disciplinas obrigatórias e optativas do Curso de Licenciatura em Teatro;

II - Discentes do Curso de Licenciatura em Teatro regularmente matriculados.

Art. 12 - Previamente a Comissão Eleitoral deverá solicitar à Coordenação do Colegiado de Curso de Teatro a lista contendo os nomes dos docentes e dos discentes que compõem essa instância e que estão aptos a votar.

Art. 13 – Os votos de docentes e discentes terão o mesmo peso na computação geral.

Parágrafo Único – A relação de docentes que são membros do Colegiado dos Cursos de Teatro deverá estar em consonância com o inciso XXII do Art. 32 do Estatuto da UESB, o qual estabelece que “compete à plenária do DCHL indicar os professores que representarão as disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber nos Colegiados de Cursos”.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Art. 14 - Fica reservado o dia 23 de abril de 2018 para a eleição, que transcorrerá rigorosamente das 8 às 12h e das 14 às 17h em sala previamente divulgada.

Art. 15 - O voto é secreto, pessoal e intransferível e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração. O voto é facultativo.

Art. 16 - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I – O eleitor ficará isolado em situação indevassável, só para efeito de assinalar na cédula o seu voto e em seguida fechá-la para ser depositado na urna.

II – Será verificada a autenticidade da cédula oficial à vista de rubrica dos membros da Mesa Receptora.

III – Será utilizada uma urna que assegure inviolabilidade do voto e que seja suficientemente ampla para que não se acumule a cédula na ordem em que forem introduzidas.

Art. 17 - A cédula eleitoral será única, com a disposição das chapas registradas obedecendo à ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo Primeiro – As chapas serão identificadas através de números de acordo com a ordem cronológica dos registros.

Parágrafo Segundo – Ao lado de cada chapa haverá um retângulo onde o eleitor assinalará a sua escolha.

Art. 18 - Observar-se-ão, na votação, os seguintes procedimentos:

I – A ordem de votação será a chegada do eleitor;

II – O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora o documento de identidade que possibilite sua identificação;

III – O mesário localizará o nome do eleitor na lista de votantes, composta pelos membros dos Colegiados de Teatro.

IV – O mesário deverá solicitar ao eleitor que assine a lista de votantes e em seguida entrega-lhe a cédula eleitoral rubricada no ato pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Receptora, instruindo-o sobre a forma de votar, se necessário;

V – O eleitor deverá assinalar na cédula, em local apropriado, a chapa de sua preferência;

VI – Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá mantê-la dobrada de maneira a mostrar a parte rubricada aos membros da Mesa Receptora;

VII – As assinaturas dos eleitores serão recolhidas na folha de votantes e serão devolvidas à Comissão Eleitoral juntamente com a urna devidamente lacrada.

VIII - A Mesa Receptora deverá registrar a expressão “Ausente” no espaço reservado para a assinatura dos votantes que deixaram de comparecer à eleição.

Art. 19 – Findo o prazo estabelecido para eleição – 17 horas do dia 23 de abril de 2018 – a Mesa Receptora (Comissão Eleitoral), diante dos fiscais e dos candidatos (se ali estiverem), deverá lacrar a urna, além de verificar na lista de votantes quantos eleitores compareceram;

Parágrafo Único - A urna poderá ser lacrada pela Mesa Receptora antes do término do prazo estabelecido, desde que se constate com segurança que todos os eleitores exerceram o direito do voto.

Art. 20 - A fiscalização é facultada às chapas concorrentes mediante a indicação de dois fiscais por chapa para Mesa Receptora.

I - A escolha de fiscal não poderá recair em candidato ou integrante da Comissão Eleitoral;

II – Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 - Somente poderão permanecer no recinto da votação os membros da Mesa Receptora (Comissão Eleitoral), os fiscais devidamente credenciados e o eleitor durante o tempo necessário para a votação.

CAPÍTULO VI

Da Apuração

Art. 22 - A apuração será feita pela Comissão Eleitoral no mesmo dia após o término do prazo estabelecido para encerramento da votação, iniciando-se a partir de 30 (trinta) minutos após o encerramento da eleição, após o julgamento dos recursos interpostos, se houver.

Art. 23 - Cada chapa poderá indicar até 02 (dois) fiscais para atuarem junto à apuração dos votos, podendo recair a escolha inclusive entre os próprios candidatos.

Parágrafo Único – Os fiscais de apuração deverão ser igualmente credenciados pela Comissão Eleitoral.

Art. 24 - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado oficial.

Art. 25 - Contadas as cédulas da urna, a Comissão Eleitoral verificará se seu número coincide com o de assinaturas da lista de votantes.

I – Se o número de cédulas for igual ao número de votantes que assinaram a lista, far-se-á a apuração;

II – Apresentada a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer susceptível de identificação do eleitor, ou tendo este assinalado mais de uma chapa, o voto será anulado.

Art. 26 - As cédulas apuradas e demais documentos eleitorais serão conservados sob a guarda da Comissão Eleitoral até o dia da posse dos candidatos eleitos.

Art. 27 - Após o término da apuração a Comissão Eleitoral procederá logo à lavratura da ata de encerramento do Processo Eleitoral, para a proclamação do Resultado Oficial.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 28 - A Comissão Eleitoral requisitará, a quem de direito, as dependências de uma sala para instalação dos recintos de votação e da respectiva Mesa Receptora.

Art. 29 - Aos candidatos é assegurado o direito de lançamento e divulgação de suas candidaturas no interior do Campus.

Parágrafo Primeiro - A não observância do art. 29 levará a impugnação da candidatura.

Parágrafo Segundo – Não é considerado infringência do caput deste artigo a divulgação de entrevista ou noticiário dos órgãos de comunicação.

Art. 30 - Qualquer candidato terá a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral se for comprovada infringência financeira ou tráfico de influência de natureza externa à comunidade acadêmica em seu favor.

Art. 31 - Toda e qualquer divulgação da campanha eleitoral encerrar-se-á 24 horas antes do início da votação.

Art. 32 - A Comissão Eleitoral se dissolverá no ato da posse da nova Coordenação.

Art. 33 - No caso de empate serão considerados os seguintes critérios para desempate:

- I – Tempo de serviço na instituição dos candidatos a Coordenador (a);
- II – Maior grau de titulação dos candidatos a Coordenador (a);
- III – Maior idade cronológica dos candidatos.

Art. 34 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.